

TERMO DE CONTRATO DE DESPESAS SUBDIVISÃO DE OBTENÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE CONTRATO Nº 030/EEAR/2023

PAG Nº 67540.005658/2023-76 PAM/S Nº 0097/CMDO/2023

OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização das áreas internas Edificadas da Escola de Especialista de Aeronáutica e da Prefeitura de Aeronáutica de Guaratinguetá, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ 60.989.654/0001-11





MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

TERMO DE CONTRATO nº 030/EEAR/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR), E A EMPRESA MULTISERVICE NACIONAL DE **SERVIÇOS EIRELI.**

A UNIÃO, Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, por intermédio da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR), doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho, Guaratinguetá-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0053-31, neste ato, representada pelo seu Agente Diretor, Sr. Brig Ar ANTONIO MARCOS GODOY SOARES MIONI RODRIGUES, Identidade COMAER nº 427.639 e CPF nº 072.409.078-99, designado para o cargo através de Decretos de 27.07.2021, publicados no DOU Nº 141, Seção 2, 28 de julho de 2021 e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 139, de 29.07.2021 e a Empresa MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.989.654/0001-11, sediada na Rua Cajuru n. 492, Belenzinho – São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Pereira Magalhães, portador(a) da Carteira de Identidade RNE nº W043147-8 SE/DPMAF e CPF nº 006.121.108-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 67540.005658/2023-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 042/EEAR/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços continuados de Limpeza, Conservação e Higienização das áreas internas Edificadas da Escola de Especialista de Aeronáutica e da Prefeitura de Aeronáutica de Guaratinguetá, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, datada de 16 JUN 2023, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Termo de Contrato nº 030/EEAR/2023 - PAG Nº 67540.005658/2023-76.-.-------------

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD/POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	Áreas internas	800 a 1200 m ²	Diurno	44 horas semanais	R\$731.314,56
	Sanitários comuns	200 a 300 m ²	Diurno	44 horas semanais	R\$172.918,80
	Sanitários de grandes circulações com insalubridade	200 a 300 m ²	Diurno	44 horas semanais	R\$65.331,00
	Esquadria face interna/externa sem risco	300 a 380 m ²	Diurno	44 horas semanais	R\$22.617,32
	Materiais de limpeza, utensílios e equipamentos	Sob demanda	Diurno	-	R\$74.058,84
	R\$1.066.240,52				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/07/2023 e encerramento em 03/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de 11 (onze) parcelas de R\$88.853,37 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e trinta e sete centavos) e 01 (uma) parcela de R\$88.853,45 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e cinco centavos) durante a vigência de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$1.066.240,52 (hum milhão, sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Termo de Contrato nº 030/EEAR/2023 - PAG Nº 67540.005658/2023-76.-.---

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, no caso dos materiais sob demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:0001/120064Fonte:1050A00008Programa de Trabalho:168913Elemento de Despesa:33.90.39

PI: SREC04ENS05

<u>**Ação:**</u> 20X9

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no <u>Termo de Referência</u>, <u>Anexo I do Edital</u> e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no <u>Termo de Referência, Anexo I do Edital.</u>

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, qual seja R\$53.312,03 (cinqüenta e três mil, trezentos e doze reais e três centavos), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no <u>Termo de</u> <u>Referência - Anexo I do Edital</u>.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no <u>Termo de Referência - Anexo I do Edital.</u>



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos servicos objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5° do Decreto n.° 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



Termo de Contrato nº 030/EEAR/2023 - PAG Nº 67540.005658/2023-76.-.-------------

- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guaratinguetá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guaratinguetá, 30 de junho de 2023.

REPRESENTANTES LEGAIS:				
CONTRATANTE:	CONTRATADO:			
Brig Ar ANTONIO MARCOS G. S. MIONI RODRIGUES Comandante da EEAR CPF n° 072.409.078-99	ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES Representante Legal CPF n° 006.121.108-77			

Termo de Contrato nº 030/EEAR/2023 - PAG Nº 67540.005658/2023-76 <u>TESTEMUNHAS:</u>				
GRACIELE ABRAHÃO DE LIMA GABRIEL Maj Int Agente de Controle Interno CPF n° 052.948.857-43	Testemunha CPF:			
FISCALIZAÇÃO:				
Fiscal CPF:				